

# CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

## PLANO ANAPARPREV

Este certificado atesta a sua inscrição no Plano AnaparPrev, estruturado na modalidade de contribuição definida, cadastrado sob o CNPB nº 2008.0008-18 e administrado pela Fundação Viva de Previdência. Neste documento estão indicados os requisitos que regulamentam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios que constam no Regulamento do Plano de Previdência da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão.

**ANAPAR**  
**PREV**

PARTICIPANTE

CPF

### REQUISITOS DO PLANO ANAPARPREV

**Inscrição:** a adesão é facultada a todos os associados dos instituidores do Plano AnaparPrev e a inscrição será válida a partir da data de recebimento do “Pedido de Inscrição” na Fundação Viva de Previdência.

**Manutenção:** Ao participante que tiver seu vínculo associativo encerrado com o respectivo instituidor será assegurada uma das seguintes opções, desde que tenha cumprido as respectivas condições previstas no regulamento do plano: o Autopatrocínio; e o BPD, com manutenção de inscrição e o Resgate de Contribuições e a Portabilidade do Direito Acumulado com o cancelamento da inscrição.

### REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

**Quanto aos Participantes:** Benefício de Renda de Aposentadoria Normal e Renda Proporcional Diferida: têm por requisitos cinco anos de contribuição para o plano e cinquenta e cinco anos de idade. Sob a forma antecipada poderá ser requerida aos 50 anos de idade. Benefício de Renda de Aposentadoria por Invalidez: Tem por requisito a concessão de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou ter a invalidez reconhecida por médico indicado pela Fundação Viva de Previdência. **Benefício Opcional de Risco:** Contratação adicional de seguro para cobertura de morte ou invalidez ou de ambos.

**Quanto aos beneficiários:** Renda de Pensão por Morte do Participante Ativo – renda mensal concedida aos beneficiários em razão da morte do participante ativo concedida por prazo indeterminado e calculada mediante equivalência atuarial. Renda de Pensão por Morte do Participante Assistido e será paga aos beneficiários nos moldes do benefício que vinha sendo concedido ao participante assistido. Renda de Pensão por Transferência de Fundos de Retirada ou Reserva de Planos de Origem - renda mensal concedida aos beneficiários em razão da morte do participante ativo concedida por prazo indeterminado e calculada mediante equivalência atuarial.

**FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:** Todos os benefícios inicialmente concedidos ao participante ou aos seus beneficiários têm por base de cálculo o saldo da conta de benefício concedido, na forma do regulamento e apurado por ocasião da concessão do benefício. Outros fatores serão agregados ao cálculo atendendo as particularidades de cada benefício, conforme disposto no Regulamento do plano. Os benefícios de renda podem atender a uma das seguintes opções:

Na Renda de Aposentadoria Normal, Renda Proporcional Diferida e Renda de Aposentadoria por Invalidez, será permitido ao participante o recebimento de até 10% (dez por cento) do saldo de sua reserva total, em pagamento único, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 10% (dez por cento) do Valor Mínimo de Referência – VMR. Caso o valor da renda, considerando todas as opções de prazo, resulte em valor da renda inferior ao piso definido, o participante receberá o valor da reserva de cálculo em parcela única, extinguindo-se todas as obrigações do plano com o participante e seus beneficiários.

a) Renda Mensal por Prazo Indeterminado, calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, e as características etárias do participante e de seus beneficiários.

b) Renda Mensal por Prazo Determinado, calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício, na taxa de juros atuarial estabelecida e no prazo de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, a critério do participante.